



CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ E A EMPRESA LUCAS FERNANDES DOS REIS – MEI VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ITACAJÁ-TO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestor o Sr. Gustavo Guimarães Paiva, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: LUCAS FERNANDES DOS REIS – MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº s/n, centro, Itacajá-TO, CEP: 77.720-000, inscrita no CNPJ: 63.943.067/0001-80 por seu Representante Legal, **LUCAS FERNANDES DOS REIS – MEI**, residente em Itacajá - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação por dispensa de licitação nº 006/2025, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: LUCAS FERNANDES DOS REIS – MEI CNPJ: 63.943.067/0001-80 Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº s/n, centro, Itacajá-TO, Cep: 77.720-000, Itacajá-TO.					
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem do veículo FIAT/TORO FREED AT9 4X4 (lavagem geral)	SV	36	R\$ 88,00	R\$ 3.168,00
2	Lavagem do veículo ambulância	SV	130	R\$ 88,00	R\$ 11.440,00



	hilux (lavagem simplis)				
3	Lavagem do veículo ambulância hilux (lavagem geral)	SV	05	R\$ 107,00	R\$ 535,00
4	Lavagem da ambulância Mercedes Split furgão e Ambulância Jump Citroen (lavagem simplis)	SV	150	R\$ 107,00	R\$ 16.050,00
5	Lavagem da ambulância Mercedes Split furgão e Ambulância Jump Citroen (lavagem geral)	SV	05	R\$ 126,00	R\$ 630,00
6	Lavagem de três ambulâncias 2 stradas e 1 saveiro (Lavagem simples)	SV	170	R\$ 85,00	R\$ 14.450,00
7	Lavagem de três ambulâncias 2 stradas e 1 saveiro (Lavagem geral)	SV	05	R\$ 97,00	R\$ 485,00
8	Lavagem dos veículos Etios e Spin (lavagem simples)	SV	150	R\$ 83,00	R\$ 12.450,00
9	Lavagem dos veículos Etios e Spin (lavagem geral)	SV	02	R\$ 97,00	R\$ 194,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 59.402,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a prestação de serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1. Fica condicionado à Contratada os seguintes serviços:

4.2. A Contratada fornecerá todos os produtos necessários à realização das lavagens dos veículos, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os



materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4.3. A contratada realizará a lavagem dos veículos oficiais do FME, estritamente aqueles que sejam autorizados através de documento formal da administração assinado por servidor municipal responsável designado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato tem o valor de **R\$ 59.402,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

5.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro



dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A contratação vigera por 11(onze) meses, contados da data da assinatura podendo ser prorrogável por até 10(dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.122.2704.2.153-3.3.90.39- Fonte:1.500.1002(Bloco de custeio gestão do SUS no âmbito Municipal) ficha 476: R\$ 19.800,66 (dezenove mil, oitocentos reais e sessenta e seis centavos)

07.01.10.301.2704.2.154-3.3.90.39- Fonte:1.600.000(Bloco de custeio Atenção Básica) ficha 495; \$ 19.800,66 (dezenove mil, oitocentos reais e sessenta e seis centavos)

07.01.10.302.2704.2.176-3.3.90.39- Fonte:1.600.000(Bloco de custeio Média e Alta Complexidade) –MAC Ficha 512; \$ 19.800,66 (dezenove mil, oitocentos reais e sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 75 da Lei 14.133/21 este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 137 de 14.133/21.



10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE:

11.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

11.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

11.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais os produtos a serem entregues;

11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor do Contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 24, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.

16.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

16.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;



- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

16.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 27 de janeiro de 2026.

GUSTAVO GUIMARAES PAIVA
Secretario Municipal de saúde de Itacajá
CONTRANTE

LUCAS FERNANDES DOS REIS – MEI
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



**SECRETARIA MUNIC
DE SAÚDE**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, centro – Itacajá-TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com
CNPJ: 11.372.183/0001-92

Nome: Dimene Alves Fernandes

CPF: 025.285.941.35

Nome: Sarah Souza Alves

CPF: 041.129.771.66